



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2019  
**Decisão** : 175/2019-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 6.5.  
**Referência** : Resolução nº 1.025/2009, do Confea  
**Interessado** : Crea-PE.

**EMENTA:** Emite orientações a Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE; considerando a Resolução nº 1025/2009, do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; considerando o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução nº 1025/2009, do Confea; considerando as dificuldades apontadas pela Divisão de Acervo Técnico – DATE quanto aos casos omissos, bem como dúvidas oriundas da aplicabilidade da citada resolução; e, considerando ainda a necessidade de preenchimento de algumas lacunas encontradas nos procedimentos existentes na divisão; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, diante do acima exposto, **DECIDIU, por unanimidade, emitir orientações a Divisão de Acervo Técnico – DATE para aprimorar a operacionalização da Resolução nº 1.025/2009, do Confea no âmbito do Crea-PE para os seguintes itens:** 1. *Sobre atividade técnica de coordenação: o profissional pode ser responsável pela coordenação da equipe do contrato. Entretanto, no que se refere à execução, inclusive para fins de licitação, o mesmo só poderá se responsabilizar por serviços da sua área de atuação. Para que isso ocorra, a ART deverá ser preenchida obedecendo à sequência indicada: No campo 4 - Atividade Técnica, para Coordenação - Nível: Coordenação; Atividade Profissional: Coordenação; Atividade: Outros; e Observação/Descrição: Coordenação de equipe técnica. Para Execução – Nível: Execução, seguido da indicação das atividades técnicas contempladas no rol de suas atribuições;* 2. *Sobre a definição dos campos relacionados aos dados técnicos qualitativos e quantitativos: são eles: Participação Técnica, Atividade Técnica e Observações/Descrição. Sendo ainda delegado à DATE, o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico – CAT conclusiva e/ou parcial (com ou sem atestado), por modificação dos itens acima, devendo ser submetido às Câmaras Especializadas apenas os casos de contestação pelo requerente;* 3. *Sobre a solicitação de CATs com atestado em meio físico já acervados pelo CREA, anteriormente à Resolução nº 1.025/2009 e alterações, tais CATs poderão ser emitidas AUTOMATICAMENTE através do SITAC, desde que pagas e requeridas pelo profissional.* 4. *Sobre os quesitos para emissão de Certidão de Acervo Técnico Sem Atestado: a) inserir a seguinte NOTA quando da emissão de CAT SEM ATESTADO: “A Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado é a certidão expedida de acordo com os dados constantes na(s) ART(s) baixada(s) e substitui a antiga Relação de Acervo Técnico - RAT. A(s) ART(s) relacionada(s) apresenta(m)-se na forma preenchida pelo profissional à época do(s) respectivo(s) registro(s). Caso relacione ART(s) com campo(s) em branco ou que posteriormente seja verificada a necessidade de substituí-la(s) para ajuste*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*de algum campo, esta CAT poderá ser cancelada”; e, b) havendo hipótese de cancelamento aplica-se o descrito no item 2 deste relatório. Coordenou a sessão o Eng.º Emílio de Moraes Falcão Neto. Coordenou a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Emílio de Moraes Falcão Neto.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

**Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto**  
**Coordenador da CEEST**